



ESTUDO T CNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODU O:

O Estudo T cnico Preliminar – ETP   o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contrata o, que caracteriza o interesse p blico envolvido e a sua melhor solu o. Ele serve de base ao Termo de Refer ncia a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contrata o.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cen rios para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formaliza o da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade t cnica e econ mica das solu es identificadas, fornecendo as informa es necess rias para subsidiar a tomada de decis o e o prosseguimento do respectivo processo de contrata o.

Diante da necessidade de realiza o das compras governamentais para abastecimento e desenvolvimento das rotinas administrativas e execu o das pol ticas p blicas para atender a popula o, foi regulamentado o Decreto Municipal 004/2024 de 15 de janeiro de 2024 que disp e sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das aquisi es de bens e contrata es de servi os no  mbito da Administra o Municipal.

1. DESCRI O DA NECESSIDADE:

Devido ao cunho comemorativo, no presente caso o R veillon, e de em outras edi es ter-se realizado shows com grupos ou artista Nacional valorizando assim cantores da nossa regi o, e no fim de se manter uma const ncia ao lazer, Cultura e turismo na regi o, pleiteia-se a continuidade do evento ora costumeiro por seus apreciadores, sejam residentes de Trairi ou n o.

Vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro dos anseios da popula o, do Poder Executivo e Legislativo ao prever que o Munic pio deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previs o de nossa CF, em seus artigos 6  e 23 , que tratam respectivamente do lazer como direito social e da compet ncia do munic pio em proporcionar meios de acesso   cultura presente, pois, o interesse p blico   traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso a m sica.

A Contrata o de Artistas para o R veillon da Praia de Munda , que ocorrer  no dia 31 de Dezembro,   respaldada pelo compromisso da Secretaria de Turismo em proporcionar uma programa o diversificada e envolvente para a popula o.

Buscamos garantir um evento que esteja alinhado  s pol ticas p blicas desta secretaria, respons vel pela organiza o da celebra o. A sele o cuidadosa dos artistas visa n o apenas entreter, mas tamb m enriquecer culturalmente o p blico presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.



Com esta vis o tem-se como intuito ao promover  s festividades a continuidade de manter a tradi o, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemora o. Nesse contexto, para bem celebrar o R veillon da Praia de Munda , pretende a administra o p blica realizar um evento popular, em espa o p blico, aberto a todos os cidad os e visitantes, contando com a apresenta o de v rios artistas, fortalecendo o sentimento de pertenc a do povo trairiense, zelando pela tradi o, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar servi os art sticos que garantam a satisfa o do interesse p blico, celebrando dignamente as festividades do R veillon da Praia de Munda  de Trairi. Pelo exposto, resta indubit vel que a contrata o desse tipo de servi o vai ao encontro do interesse p blico.

Nesse sentido, pensa-se na festa do R veillon da Praia de Munda  n o apenas como um ritual passado, onde s o imprescind veis n o s o a contextualiza o hist rica e os principais aspectos culturais da cidade, mas tamb m o seu entrela amento com a hist ria contempor nea, com a cultura massificadora da modernidade globalizada e com o turismo de massa que atraem milhares de pessoas interessadas na riqueza religiosa, cultural e hist rica do munic pio de Trairi, ou apenas interessadas em divertimento.

Por fim,   importante frisar que o evento movimenta a economia da regi o, principalmente da cidade, em todos os  mbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestu rio,  rea da beleza, artesanato, hot is e pousadas, alimenta o, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a gera o de renda para suas fam lias. Para tanto, dever-se-  realizar contrata o art stica de m sicos e bandas para execu o de shows musicais, al m de toda infraestrutura necess ria ao evento.

2. REQUISITOS DA CONTRATA O

Fundamenta o Legal:

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

[...]

II - contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;

O fundamento da inexigibilidade nesta hip tese   a inviabilidade de competi o. Com efeito, n o h  crit rios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administra o P blica, n o havendo, por consequ ncia, suped neo f tico para realiza o do procedimento licitat rio.

No entanto, ainda nas hip teses de inexigibilidade, o administrador p blico n o



está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]





II - 10 (dez) dias  teis, no caso de contrata o direta.

[...]

  2  A divulga o de que trata o caput deste artigo, quando referente   contrata o de profissional do setor art stico por inexist ncia, dever  identificar os custos docach  do artista, dos m sicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da log stica do evento e das demais despesas espec ficas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexig vel o processo de licita o propriamente dito, a Administra o n o est  totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um m nimo de formalidade para possibilitar a aferi o dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexist ncia.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem pre os variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao p blico, o que torna os chamados "cach s" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A Banda RAINHAS DA FARRA por meio de seu representante exclusivo Lucas Roberto Santos Omena, traz o seu show para o munic pio ao custo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contrata es realizadas neste segmento,   o pagamento antecipado para realiza o do espet culo. Tal condi o, somada    poca em que pretende realizar o evento,   condi o indispens vel para sua execu o sem a qual, n o se possibilita  xito na almejada contrata o e execu o.

4. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO

Contrata o de empresa detentora exclusiva de show art stico da Banda RAINHAS DA FARRA para o R veillon na PRAIA DE MUNDA .

1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATA�O DE SERVI�OS DE APRESENTA�O DE SHOW ART�STICO DO GRUPO MUSICAL	SERVI�O	01



	“RAINHAS DA FARRA”, AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO REVEILLON DA PRAIA DE MUNDAÚ, COM DURAÇÃO DE 02:00HRS (Duas horas), DO MUNICIPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICIPIO DE TRAIRI-CE		
--	--	--	--

2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “RAINHAS DA FARRA”, AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO REVEILLON DA PRAIA DE MUNDAÚ, COM DURAÇÃO DE 02:00HRS (Duas horas), DO MUNICIPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICIPIO DE TRAIRI-CE	SERVIÇO	01	R\$ 80.000,00

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada.

Conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência e interesse público (art. 11, caput), a não fragmentação da contratação promove maior segurança no planejamento logístico e no cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, a contratação consolidada é mais vantajosa economicamente, pois simplifica o processo de gerenciamento do contrato e a relação com o fornecedor, contribuindo para uma execução contratual mais ágil e eficiente. Isso fortalece o cumprimento do princípio da economicidade (art. 5º, inciso II, da Nova Lei de Licitações), evitando custos administrativos adicionais e redundâncias que podem ocorrer em contratos fragmentados.

Portanto, a não adoção do parcelamento configura-se como a estratégia mais

[Handwritten signatures]



adequada para atender às necessidades emergentes do evento festivo realizado pela Secretaria de Turismo do Município de Trairi.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

7. ALINHAMENTO COM PAC

A aquisição está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através do PCA – Plano Anual de Contratações, bem como Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração dos festejos alusivos ao Réveillon da Praia de Mundaú, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições juninas através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.



Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do Réveillon da Praia de Mundaú e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Réveillon da Praia de Mundaú se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do Réveillon da Praia de Mundaú é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Trairi e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Trairi/CE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;



IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Gera�o de res�duos s�lidos	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associa�o Brasileira de Normas T�cnicas sobre res�duos s�lidos. A contratada dever� atender aos crit�rios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de prote�o ao meio ambiente.
Descarte de res�duos s�lidos.	A contratada dever� orientar seus empregados quanto � forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legisla�o de prote�o ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada ser� respons�vel pela destina�o correta de todos os res�duos gerados na execu�o dos servi�os.

A Contratada dever  adotar pr ticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prev  a Instru o Normativa n  01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Log stica e Tecnologia da Informa o do Minist rio do Planejamento, Or amento e Gest o e legisla o correlatas, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associa o Brasileira de Normas T cnicas sobre res duos s lidos;

Cumprir diretrizes relativas   gest o integrada e ao gerenciamento de res duos s lidos, obedecendo aos par metros estabelecidos pela Lei n  12.305, de 2 de agosto de 2010.

11. VIABILIDADE DA CONTRATA O:

Diante de toda a an lise desenvolvida no presente instrumento, a contrata o mostra-se VI VEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legisla o em vigor, n o sendo poss vel observar  bices ao prosseguimento da presente contrata o. A aquisi o do objeto do presente planejamento n o se enquadra nos pressupostos para a decreta o de sigilo.

DA JUSTIFICATIVA

A solu o escolhida proporcionar  benef cios para a institui o, em termos de efic cia, efici ncia, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estrat gicos institucionais e governamentais.

Importante destacar as diferentes dimens es dos benef cios esperados:

Efic cia: Significa atingir o objetivo. A solu o ser  eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.



Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

Trairi - CE, 14 de novembro de 2024

ELABORADO POR:

Raiane Cristine Santos Silva
RAIANE CRISTINE SANTOS SILVA

AGENTE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PORTARIA Nº 241-2024

APROVADO POR:

Italo Cesars Araujo Sales
ITHALO CESARS ARAÚJO SALES
SECRETARIA DE TURISMO